



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Prazo para designação de representante da entidade proponente de candidatura – eleições AL

Deliberação da CNE de 29 de junho de 2021 (ata n.º 86/CNE/XVI):

«1. O n.º 1 do artigo 77.º da LEOAL, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2021 de 4 de junho, determina que entre os 22.º e 20.º dias anteriores ao da realização da eleição os representantes das candidaturas, devidamente credenciados, reúnem-se para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia, na sede da respetiva junta.

2. Sucede que aquela alteração legislativa não foi acompanhada da necessária compatibilização do disposto no n.º 2 do artigo 74.º da LEOAL, o qual, mantendo a sua versão originária, dispõe que cada entidade proponente de candidatura nomeia o seu representante e comunica a respectiva identidade à junta de freguesia até ao 20.º dia anterior à eleição, isto é, no último dia do prazo para a realização da reunião entre os representantes para efeitos de escolha dos membros de mesa.

3. Em ordem a dirimir este lapso material manifesto, a Comissão delibera que o prazo para o ato mencionado no n.º 2 do artigo 74.º da LEOAL deve ser considerado como sendo “até ao 23.º dia anterior à eleição”, ou seja, a terminar na véspera do primeiro dia em que aquela reunião pode ter lugar, à semelhança de todas as restantes leis eleitorais em que essa escolha é feita pelos proponentes de candidaturas.»